

Memo. CTA nº. 78/2007

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2007.

Ao Exmº. Sr. Presidente do COFEN.
Dr. Manoel Carlos Néri da Silva

*Approvado o parecer de
CTA. Dar conhecimento
aos interessados.
Rio de Janeiro, 07/12/07*

Prezado Presidente.

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA
COREN RO Nº 63682
PRESIDENTE

Em resposta ao Ofício COFEN-GAB nº. 1339/2007 referente ao Ofício COREN-MG nº. 4916/2007 e anexos que trata da transferência da Casa de Parto de Juiz de Fora para as dependências do Centro de Atenção a Saúde (CAS) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Após leitura detalhada de todo o processo e do parecer emitido pela Conselheira Rosana Almeida da Silva Paes do COREN-MG entendemos que a argumentação exposta está coerente e com amparo legal.

No entanto, também concordamos com o conteúdo do Ofício nº. 412/2007 da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, que faz uma exposição de motivos bem clara e com base na legislação vigente, que se refere à transferência da Casa de Parto para o CAS anexo ao Hospital Universitário, que nos parece mais adequada. Até porque, no parecer da conselheira não foi relatado essa situação de transferência, mas sim de fechamento da Casa de Parto, com o qual não concordamos.

16:58 29/10/2007 005276 DPT SECRETARIA COFEN

40

Entendemos que a transferência da Casa de Parto poderá ser realizada desde que seja mantida a filosofia nela contida e também concordância com a Resolução COFEN nº. 308 de 11 de setembro de 2006, que dispõe sobre a regulamentação e responsabilidade dos Enfermeiros nos Centros de Parto Normal.

Atenciosamente,

Membros do CTA

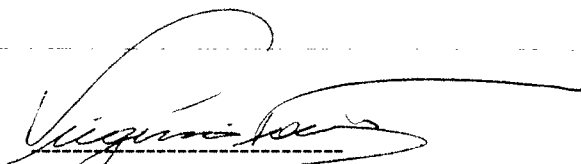
Dr. Virgínio Farias-Coordenador

Dra. Almerinda Moreira

Dr^a. Carmen Lúcia Lupi Monteiro Garcia

Dr^a. Castorina da Silva Duque.

Dr^a. Maria Luiza Mariani Pelizzari



Dr. Virgínio Farias
Coordenador da CTA

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Memo CTA nº. 38/06

A Ilmo. Sra. Presidente do COFEN.

Dr^a Dulce Dirclair Huf Bais

Em atendimento ao Ofício nº.GABPR 25- LFGC/SP – 000182/2006 referente à Representação nº. 1.34.001.004458/2006-98, do Ministério Público, informamos que: A Câmara Técnica de Assistência, após estudar e pesquisar encontrou os seguintes dados.

Respondendo ao Item 1 :

Sobre a solicitação do nº. de partos por Enfermeiros(as), informamos que através do DATASUS obtivemos os seguintes dados:

Procedimentos Hospitalares do SUS, Brasil

Procedimento	2004	% *	2005	%	2006 **	%	Total	%
Parto Normal	1.251.468		1.191.435		732.465		3.175.368	
Parto Normal sem distócia realizado por Enfermeiro(a) Obstetra	8.922	0,7	8.117	0,7	4.662	0,6	21.701	0,7

*Percentual de parto normal realizado por Enfermeiro Obstetra/ total de partos normais no período.

** Até agosto de 2006

Fonte: Datasus

Respondendo ao Item 2:

O Conselho Federal de Enfermagem tem recebido algumas solicitações de Parecer Técnico, quanto a aplicabilidade da Lei nº. 7.498/86, que prevê a possibilidade do Enfermeiro(a) Obstetra realizar parto normal, em virtude da resistência de outros

CONSEJO FEDERAL DE EMERGENCIAS
780100000
N.º 1559/06
1011106

[Handwritten signature]

- ① Visit
- ② Δ Presidencia
(Mr Dulce Duclain.)
All visit a 344 Rob.
Jeff

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

profissionais e Instituições de Saúde no cumprimento da Lei, dificultando e até impedindo a realização de Partos Normais por Enfermeiros (as).

Respondendo ao Item 3:

a) Informamos que além da Lei do Exercício Profissional nº. 7.498/86, que garante ao Enfermeiro (a) a realização de Parto Normal, este Conselho emitiu a Resolução nº. 308/2006, específica para a atuação dos Enfermeiros nas Casas e Centros de Partos Normais e a Resolução COFEN nº. 223/1999, que dispõe sobre a atuação de Enfermeiros na Assistência a Mulher no Ciclo Gravídico- Puerperal;

b) Existem também a Portaria nº. 888/GM/MS de 1999, que regulamenta as Casas de Parto e a Portaria nº. 985/1999, que cria os Centros de Parto Normal, emitidas pelo Ministério da Saúde.

Eis o nosso parecer, smj.

Membros da CTA

Dr. Virgínio Farias-Coordenador

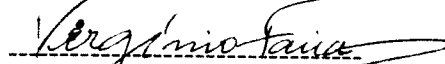
Dr^a. Almerinda Moreira

Dr^a. Carmem Lúcia Lupi Monteiro Garcia

Dr^a. Castorina da Silva Duque.

Dr^a. Maria Luiza Mariani Pelizzari

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2006.



Dr. Virgínio Farias
Coordenador da CTA